



IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA- CE

Excelentíssimos,

Á PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. Diego Soares, RG nº 5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1-DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital no ITEM N° 04:

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 4.3 abaixo.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado

ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

4.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 4.2, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço sejorlicitacaopotiretama@gmail.com ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> (Bolsa de Licitações e Leilões), até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e Agente de Contratação responsável.

A presente impugnação foi apresentada no dia 16/07/2024.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 22/07/2024, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 e considerando que a presente



Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, E, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO DO EDITAL.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

3-DAS SOLICITAÇÕES:

3.1) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 30 (trinta) DIAS, NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 05 (dias), após solicitação do órgão por ordem de empenho.

A fabricação das luminárias públicas de LED é um processo de alta complexidade, o que inviabiliza a entrega dentro do prazo estabelecido para os itens em questão. Essas luminárias não são produtos prontos para uso imediato e demandam um cuidadoso processo de fabricação. Os componentes eletrônicos utilizados nas luminárias são em sua maioria importados e específicos para diferentes situações de aplicação. Além disso, é necessário considerar a necessidade de envolvimento de empresas nacionais ou importadoras para a aquisição desses componentes.

Compreendemos que, mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado de SC e precise produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.

Dessa forma, é importante levar em consideração os desafios logísticos e geográficos envolvidos no processo de transporte, especialmente quando se trata de distâncias consideráveis entre o local de produção ou armazenamento dos produtos e o destino final de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No presente caso, o prazo estipulado para a entrega dos materiais é extremamente curto e impossível de ser cumprido. Além disso, é essencial que o órgão responsável leve em consideração a realidade do mercado de Luminárias Públicas de LED. As cotações realizadas para determinar o valor de referência permitem um planejamento realista das entregas, em vez de prazos ilusórios que só resultam em multas e prorrogações de entrega.

É importante destacar que um prazo exíguo para a entrega dos materiais pode

impactar negativamente a qualidade do trabalho realizado. A pressa em cumprir um prazo irrealista pode levar a erros, comprometimento da qualidade dos produtos ou até mesmo à falta de disponibilidade dos materiais necessários.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

A retificação do Edital é crucial, pois se faz necessária a dilatação do prazo de entrega para um mínimo de 30 (quarenta) dias, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa alteração é fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo licitatório, levando em consideração as complexidades envolvidas na fabricação e no fornecimento dos produtos em questão.

Ao ampliar o prazo de entrega, permite-se que as empresas participantes tenham tempo adequado para realizar todas as etapas necessárias, desde a obtenção dos materiais até a fabricação e o transporte dos produtos. Isso contribui para evitar possíveis atrasos, garantindo a conformidade com as exigências do Edital e a entrega dentro do prazo estipulado.

3.2)ALTERAÇÃO NO EDITAL PARA INCLUIR NO DESCRITIVO A EXIGENCIA DA NORMA TÉCNICA INMETRO E OS ENSAIOS COMPROBATÓRIOS . Essa alteração deve contemplar as seguintes exigências NOS ITENS– LUMINÁRIAS DE LED

A) Inclusão e melhoria na descrição do item para fornecer informações mais abrangente.

B) Inclusão da exigência da certificação INMETRO, ensaios e laudos técnicos: O edital deve exigir a apresentação de ensaios e laudos técnicos que comprovem o atendimento dos produtos às especificações da norma INMETRO (Portaria N° 62). Essa documentação garantirá a qualidade e conformidade das luminárias de LED.

C) Solicitação de 1 (uma) amostra física: É importante exigir a apresentação de 1 (uma) amostra física de cada item, permitindo uma avaliação direta do produto. Isso proporcionará uma verificação mais precisa e das características e qualidade das luminárias.

Vejamos:



- AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EM RELAÇÃO À NORMA TÉCNICA REGULAMENTADORA DOS PRODUTOS

Como é de conhecimento de V. Sas., a **Portaria nº 62**, de 17 de fevereiro de 2022, aprovou o **Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária**, que se encontra disposto no Anexo I desta Portaria, estabelecendo os requisitos obrigatórios referentes ao desempenho e segurança do produto. É pertinente observar que, nos termos da alínea “f” do subitem 4.2 do **Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade**, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 2 de dezembro de 2002, foi outorgada ao INMETRO a competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade de produtos, dentre eles as luminárias para iluminação viária pública.

De acordo com o estabelecido pelo art. 5º da Lei n.º 9.933/1999, **ficam obrigadas as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo CONMETRO e pelo INMETRO**. Ademais, tal dever encontra-se respaldado, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, onde restou consignado o dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional. Assim, **a comercialização de produtos regulamentados sem a certificação ou registro**, ou seja, sem a demonstração de que o produto atende os requisitos técnicos especificados, **representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999**.

Desta forma, considerando o encerramento da prorrogação concedida aos fabricantes de luminárias por meio da Portaria nº 404 do INMETRO, que havia suspenso a aplicação vinculante da Portaria nº 62 do INMETRO, é vigente a obrigatoriedade dos fabricantes nacionais e importadores de fabricarem ou importarem, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em total conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 62 do INMETRO.

De fato, a ausência de vinculação à Portaria 62 seria responsável por reduzir absurdamente a qualidade dos produtos adquiridos e, conseqüentemente, teria efetivos danos ao certame e ao erário, o que, sem dúvida, contraria a própria finalidade do certame que é o atendimento do interesse público atrelado à critérios de economicidade e preservação do Erário. Ainda que eventual eliminação deste critério despertasse um ilusório prestígio à competitividade, a bem da verdade, estaria expondo a Administração Pública a parâmetros mínimos de qualidade fornecedores sem solidez necessária para assegurar a qualidade e segurança do produto a longo prazo, e, por consequência, atingir à diretriz de economicidade das contratações.

Sendo assim, entendemos que somente serão aceitas luminárias de via Pública devidamente homologadas pelo INMETRO.

3.3) ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DOS ENSAIOS E LAUDOS COMPROBATÓRIOS NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED.

No entanto, no Edital não se encontra a exigência de apresentação de laudos e/ou ensaios técnicos, tão menos o certificado de conformidade do INMETRO, para os produtos, objeto do certame. Além disso, não são mencionados os projetos luminotécnicos elaborados pela secretaria demandante do órgão responsável.

Ocorre que, tais exigências devem constar em edital e são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir **E GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO QUE O ÓRGÃO IRÁ RECEBER.**

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, **representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.**

A par destas determinações, impugna-se o Edital par a que nele seja inserida a exigência de apresentação dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a PREFEITURA

MUNICIPAL, possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistencia à poeira, objetos e umidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições Aterramento - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;

Ainda, entendemos que o mais correto e justo é a solicitação de apresentação de 1(uma) Amostra de cada item com a apresentação de todos os ensaios técnicos comprobatórios que fazem parte da certificação INMETRO PORTARIA N° 62, para a real comprovação técnica solicitada, **assim assegurando de forma física e não somente documental essa administração.**

A preocupação da empresa IMPUGNANTE, em relação à forma atualmente descrita do Edital, que pode resultar **na possibilidade de qualquer produto ser considerado em conformidade**, sem garantia de qualidade ou comprovação de certificação adequada. Nesse caso, é recomendado que sejam feitas as devidas alterações no Edital, a fim de assegurar a aquisição de produtos de qualidade e com comprovação de certificação.

Com base nessas considerações, é imprescindível que a Administração Municipal complemente o descritivo das características mínimas das Luminárias Públicas de LED no edital. Além disso, é fundamental solicitar a apresentação de comprovação por meio de laudos, ensaios e certificados de conformidade com a Portaria n° 62 do INMETRO.

É recomendável que o edital também inclua os cenários das vias e seus indicadores específicos, a fim de garantir que os produtos atendam aos requisitos adequados para cada contexto. Além disso, é importante exigir a apresentação de uma amostra para cada item, para avaliação prévia e assegurar que os produtos oferecidos pelos licitantes



estejam de acordo com o padrão estabelecido.

Essas medidas visam garantir que o edital seja claro e preciso em relação às necessidades do município, estabelecendo um padrão de qualidade e conformidade para os produtos ofertados pelos licitantes. Dessa forma, será possível selecionar luminárias que atendam aos requisitos específicos, promovendo a segurança e a satisfação do município.

Sendo assim, entendemos que somente serão aceitas luminárias de via Pública devidamente homologadas pelo INMETRO, com seus ENSAIOS E LAUDOS.

3.4) RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PARA ACEITAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TEMPERATURA DE COR (TCC) COM VARIAÇÃO DE 4.000K ATÉ 5.000K EM TODOS OS ITENS, LUMINÁRIAS DE VIA LED.

O Edital está solicitando em seu termo de Referência nos itens das luminárias públicas de LED, tenham uma temperatura nominal de cor correlatada (TCC), 6000k .

DESCRIÇÃO	
LUMINARIA PÚBLICA LED DE 100W. PESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, FAIXA DE VOLTAGEM: 85V A 265V,POTÊNCIA: 100 WATTS,EFICIÊNCIALUMINOSA:130LMS/W TEMPO DE VIDA ESTIMADO: SUPERIOR A 25000 HORAS,COLORAÇÃO DE LUZ: BRANCO FRIO.	
LUMINARIA PÚBLICA LED DE 150W. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VOLTAGEM: BIVOLT (100V A 220V), TEMPERATURA DA COR: BRANCO FRIO (6000K), FLUXO LUMINOSO LED: 14330 LÚMENS, FLUXO LUMINOSO LUMINARIA: 13540 LÚMENS, VIDA ÚTIL: ESTIMADA EM ATÉ 50.000 H, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125.	
LUMINARIA PÚBLICA LED DE 200W. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VOLTAGEM DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT 85V A 265V)POTÊNCIA:200WATTSPECIÊNCIALUMINOSA:130LMS/TEMPO DE VIDA ESTIMADO: MAIS DE 25000 HORAS, COR DA LUZ: BRANCO FRIO.	

Entendemos que cada órgão pode escolher a cor (TCC) que vai atender de forma mais adequada o município, e nesse caso não entendemos o motivo para que o setor de Planejamento técnico, dessa administração, faça solicitação dos itens de LUMINÁRIAS LED, com a temperatura de cor(TCC) de somente 6.000k

No entanto, a maioria das marcas disponíveis no mercado de luminárias públicas de LED apresentam temperatura de cor na faixa de 4000K e 5000K, cumprindo a Portaria 20 do INMETRO a qual estabeleceu uma variação de temperatura de cor passível de atendimento por várias marcas e desta forma que possibilitasse a participação de um número maior de proponentes no certame. Portanto nos perguntamos, qual é o critério técnico de exigência do Município para a escolha de mais de uma temperatura de , nesse caso de 6.000k? Esta pergunta passa pela análise técnica dos licitantes que não encontram uma resposta plausível.

Essa exigência técnica solicitada, restringem as luminárias com outras temperaturas de cor, reduzindo drasticamente o número de marcas na participação do certame.

Entendemos que a Prefeitura, deverá retificar a temperatura de cor de 6.000k para sejam aceitas temperaturas de 4.000K a 5.000K, cumprindo assim com o princípio da ampla concorrência e da legalidade. Incumbe ao ente público buscar a proposta mais vantajosa ao Município, com descrição de um produto que várias marcas possam atender e que não somente um ou dois concorrentes possam participar.

Nossa empresa vem de forma simples solicitar a alteração do edital, para que sejam aceitas luminárias públicas com a variação de TCC de 4.000k a 5.000k, para todos os itens, aumentando a variação aceitável, e fundamentamos nas informações abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO 1- Traria mais concorrência ao certame, pois comprovadamente após pesquisa no site INMETRO - <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/empresas/lista.asp>, podemos facilmente verificar que a maioria das empresas de Luminárias públicas de Led, com registro ATIVO, registram de forma oficial suas temperaturas de cor declaradas com opções de 3.000k, 4.000k, 5.000k e 6.500k e em torno de 80% desses produtos certificados, trazem a variação de TCC de 5.000k a 6.500k, ou seja, com o não aceite dessa solicitação, a administração deixaria de apreciar muitas propostas de preço de produtos devidamente testados, ensaiados e certificado conforme determina a norma de iluminação pública INMETRO nº 62/2022.

FUNDAMENTAÇÃO 2 - Em nada alteraria a qualidade do projeto técnico, deixar que empresas com luminárias públicas devidamente homologadas pelo órgão INMETRO com o TCC de 4.000k a 5.000k, apresentem suas propostas e participem do certame, pois comprovadamente a diferença de cor é imperceptível a olho nu, ainda salientamos que a qualidade de uma Luminária Pública de Led é medida pelos principais insumos que são LED (vida útil) e DRIVER, ou seja, **o TCC é somente a temperatura de cor do LED.**

FUNDAMENTAÇÃO 1- Traria mais concorrência ao certame, pois comprovadamente após pesquisa no site INMETRO - <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/empresas/lista.asp>, podemos facilmente verificar que as 175 empresas de Luminárias públicas de Led, com registro ATIVO, registram de forma oficial suas temperaturas de cor declaradas com opções de 3.000k, 4.000k, 5.000k e 6.500k e em torno de 80% desses produtos certificados, trazem a variação de TCC de 5.000k a 6.500k, ou seja, com o não aceite dessa solicitação, a administração deixaria de apreciar muitas propostas de preço de produtos devidamente testados, ensaiados e certificado conforme determina a norma de iluminação pública INMETRO nº 62/2022.

FUNDAMENTAÇÃO 2 - Em nada alteraria a qualidade do projeto técnico, deixar que empresas com luminárias públicas devidamente homologadas pelo órgão INMETRO com o TCC de 4.000k a 5.000k, apresentem suas propostas e participem do certame, pois comprovadamente a diferença de cor é imperceptível a olho nu, ainda salientamos que a qualidade de uma Luminária Pública de Led é medida pelos principais insumos que são LED (vida útil) e DRIVER, ou seja, **o TCC é somente a temperatura de cor do LED.**

3.5) ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA(W) MÍNIMA, PARA POTÊNCIA MÁXIMA(W), NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED.

O edital, está solicitando potencias fixas em seu descritivo :

LOTE V-LUMINÁRIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	LUMINÁRIA PÚBLICA LED DE 100W. ESPECIFICAÇÕES MÍN. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, FAIXA DE VOLTAGEM: 85V A 265WATTS, EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130LMS/W TEMPO DE VIDA ES A 25000 HORAS, COLORAÇÃO DE LUZ: BRANCO FRIO.
2	LUMINÁRIA PÚBLICA LED DE 150W. ESPECIFICAÇÕES MÍN. BIVOLT (100V A 220V), TEMPERATURA DA COR: BRANCO F LUMINOSO LED: 14330 LÚMENS, FLUXO LUMINOSO LUMINÁ VIDA ÚTIL: ESTIMADA EM ATÉ 50.000 H, ÂNGULO DE ILUMINA
3	LUMINÁRIA PÚBLICA LED DE 200W. ESPECIFICAÇÕES MÍN. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT 685 265V POTÊNCIA: 200WATTSE EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130LMS/TEX ESTIMADO: MAIS DE 25000 HORAS, COR DA LUZ: BRANCO FRIO

Se for tomado por base o fluxo luminoso mínimo e eficiência luminosa mínima, **exigências que devem constar em edital CONFORME JÁ MENCIONADO**, há que ser observado nessas solicitações técnicas que não foi imposto nenhum intervalo de tolerância da potência (w), a **determinação de uma potência Mínima no edital, reduz a oferta e uma concorrência justa e transparente.**

A tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, tendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

A eficiência energética é um dos grandes atrativos da tecnologia LED, isso é quanto de fluxo luminoso ele pode produzir por energia consumida em lumens/watt.

Quanto maior essa relação, **mais eficiente a luminária será.**

Estabelecer limites, principalmente quanto à potência nominal equivale a impedir que sejam ofertados produtos menos potentes que consumam menos, mas que sejam capazes de produzir o mesmo fluxo, ou, até mesmo, de produzir fluxos luminosos superiores e atendendo as normas reguladoras, ou seja, ao se limitar a potência, **afasta-se, de plano, a possibilidade de que soluções mais econômicas, do ponto de vista de consumo de energia elétrica.**

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, verificamos que no edital consta a potência fixa das luminárias de led dos itens supracitados, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de baixa eficácia de 120 lm/W consome 120 Watts para gerar 14.400lm.

Uma luminária com alta eficácia de 170 lm/W **consome 84W Watts para gerar os mesmos 14.400 lm.**

Diante do exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para ter o mesmo fluxo luminoso.

Tal **solicitação de alteração do ato convocatório POTÊNCIA MÍNIMA PARA POTÊNCIA MÁXIMA**, se não alterado, somente servirão para restringir a participação de empresas, pois não tem embasamento técnico, e se comprova pela consulta ao órgão regulamentador, que foi explanado na imagem inicial das solicitações.

Portanto entende a impugnante, que o edital deve ser retificado estabelecendo-se uma potência máxima para os ITENS já elencados, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes do certame, não alterando em nada o projeto, tão menos a qualidade da solicitação técnica, e ainda trazendo maior competitividade.

3.6) ALTERAÇÃO DO EDITAL, PARA INCLUIR UM DESCRITIVO MAIS COMPLETO E EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELA NORMA INMETRO (Portaria N° 62/2022) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED. Essa alteração deve contemplar as seguintes exigências NOS ITENS– LUMINÁRIAS DE LED:

Vejamos:

Em leitura ao edital, percebemos que os itens se tratam de Luminárias de Via Pública de LED, no entanto o mesmo não traz nenhuma especificações técnicas sem a solicitação de comprovação por laudos e ensaios e tão menos a exigência do certificado de conformidade com o órgão regulamentador do produto.

Para garantir a aquisição de luminárias de qualidade e segurança jurídica, é necessário que o edital apresente as seguintes especificações adicionais, a fim de fornecer um descritivo mais completo:

- a) **Qual a Potência Máxima?**
- b) LED do tipo SMD?
- c) Qual o fluxo luminoso(lumens) mínimo para todas luminárias de led?
- d) Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto
- e) Impactos mecânicos IK08?
- f) Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka)?

- g) Vida útil de luminária maior que 105.000h?
- h) A luminária deverá permitir a montagem em ponta de braços e suportes de 33mm a 65mm?
- i) Temperatura de cor (TCC), de 4.000k/5.000k conforme INMETRO?
- j) Bivolt 100-277 vac?

Essas especificações adicionais contribuirão para um descritivo mais completo no edital, proporcionando uma aquisição de luminárias de qualidade, **bem como segurança jurídica para a administração.**

Ainda, é crucial ressaltar que a Portaria nº 62 do Inmetro estabelece uma série de requisitos mínimos que devem ser cumpridos pelas luminárias de LED. No entanto, as solicitações elencadas no edital levantam dúvidas quanto às colocações técnicas mencionadas, e acreditamos que possa ter ocorrido alguns erros que precisam ser corrigidos para garantir a conformidade adequada dos potenciais participantes do processo.

Pois bem, a CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE portaria nº62 INMETRO serve para provar a máxima qualidade das luminárias de via pública, ensaios e testes são exigidos na normativa que foram devidamente elencados e elaborados por estudos gigantes feitos por engenheiros e técnicos especializados que passam anos para finalizar uma norma tão específica e de devida importância e respeito, como a portaria nº 62/2022 – INMETRO.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação- ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, conforme vê-se:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO			
Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizada (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

No entanto, no Edital não se encontra a exigência de apresentação de laudos e/ou ensaios técnicos, tão menos o certificado de conformidade do INMETRO, para os produtos objeto do certame. Além disso, não são mencionados os projetos luminotécnicos elaborados pela secretaria demandante do órgão responsável.

Ocorre que, tais exigências devem constar em edital e são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir **E GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO QUE O ÓRGÃO IRÁ RECEBER.**

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, **representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.**

3.7) ALTERAÇÃO DA TENSÃO DE OPERAÇÃO PARA OS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED.

O ato convocatório requer que a tensão das luminárias seja de 85 a 205 v, 100 a 220v e 85v a 265v:

Todavia referida exigência é totalmente restritiva e descabida, haja vista que esse nível de tensão estar muito além daquilo que é determinado como nível crítico de fornecimento pela ANEEL, conforme módulo 8 do PRODIST mostrado abaixo:



Tabela 4 – Pontos de conexão em Tensão Nominal igual ou inferior a 1 kV (220/127)	
Tensão de Atendimento (TA)	Faixa de Variação da Tensão de Leitura (Volts)
Adequada	$(202 \leq TL \leq 231) / (117 \leq TL \leq 133)$
Precária	$(191 \leq TL < 202 \text{ ou } 231 < TL \leq 233V)$ $(110 \leq TL < 117 \text{ ou } 133 < TL \leq 135)$
Critica	$(TL < 191 \text{ ou } TL > 233) / (TL < 110 \text{ ou } TL > 135)$

Figura 2 - Tabela 4 do Módulo 8 do PRODIST ANEEL, pág.42

Assim, há de se considerar que as luminárias são componentes monofásicos (127Vac), e que o limite inferior para o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **110 Volts** e para o limite superior, o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **135 Volts**.

Por esta razão, mesmo que as luminárias sejam conectadas entre fase e fase (220Vac), o limite inferior para o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **191 Volts**. Para o limite superior, o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **233 Volts**.

Neste contexto, cumpre destacar que, fabricantes nacionais, que fabricam a luminária e também desenvolvem o dispositivo de controle de alimentação dos LEDs (driver), projetam a faixa de alimentação (100 a 250 Vac) para atender ao mercado nacional, **baseado nas normativas da ANEEL, que abrange, sem exceções, a todo território nacional.**

Desta forma, claramente conclui-se que, a faixa de tensão nominal das luminárias LED bivolt atendem com folga aos níveis precários de tensão nominal exigidos pela ANEEL, ou seja, níveis que as concessionárias de energia são penalizadas pela ANEEL caso atinjam.

Depreende-se também, que não há vantagem alguma para Administração pública exigir faixas nominais superiores de: 110 à 233 Vac (em RMS).

Assim, requer-se o posicionamento da Administração e consequente retificação da tensão exigida, considerando as exigências da ANEL e o pleno atendimento por luminárias que possuem tensão de 100 a 277 Vac, a fim de que não haja VIOLAÇÃO dos Princípios basilares do Direito.



3.8) ALTERAÇÃO DO EDITAL DO ÂNGULO DE ABERTURA DA LENTE NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED:

Com base nas informações fornecidas no Edital, foi incluída a necessidade de luminárias com ângulo específico de 125° no processo de licitação, como descrito a seguir:

2	LUMINARIA PÚBLICA LED DE 150W. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VOLTAGEM: BIVOLT (100V A 220V), TEMPERATURA DA COR: BRANCO FRIO (6000K), FLUXO LUMINOSO LED: 14530 LUMENS, FLUXO LUMINOSO LUMINARIA: 13540 LUMENS, VIDA ÚTIL: ESTIMADA EM ATÉ 50.000 H. ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125.
---	---

Temos a convicção de que houve uma falha na solicitação do órgão, pois essa exigência de angulação não é relevante para a iluminação pública nas vias.

O que o regulamento DA ILUMINAÇÃO LED PÚBLICA portaria INMETRO n° 62 determina sobre:

3.2.2 A luminária deve ser classificada quanto às distribuições de intensidade luminosa transversal e longitudinal, de acordo com as categorias constantes na Tabela 3

Tabela 3 - Classificação das distribuições de intensidade luminosa

Distribuição	Categoria de classificação
Transversal	Tipo I / II / III
Longitudinal	Curta / Média / Longa

3.2.3 A luminária deve ser classificada quanto ao controle de distribuição luminosa (CDL) para cada ângulo de elevação declarado como possível para a instalação (0°, 5°, 10°, 15°) nas categorias especificadas na Tabela 4

Tabela 4 - Categorias de classificação do controle de distribuição luminosa

Categoria	Critério	
	Direção da luz emitida pela fonte luminosa	CDL
Totalmente limitada	acima de 90°	0%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Limitada	acima de 90°	≤ 2,5%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Semi-Limitada	acima de 90°	≤ 5%
	acima de 80° até 90°	≤ 20%

A comprovação dessas características pode ser obtida por meio de ensaios LM-79 realizados pelo INMETRO. Além disso, não foram apresentados resultados de simulações luminotécnicas que justifiquem a necessidade de lentes com abertura específica. Portanto, não há embasamento técnico que justifique tal exigência restritiva.

Sendo assim, pedimos que seja feita alteração para aceitação de um ângulo de iluminação de no mínimo 120°



Existem várias razões para considerar a alteração das condições ou requisitos estabelecidos. Alguns motivos comuns podem incluir:

- Correção de erros: Se houver equívocos ou inconsistências nos requisitos estabelecidos, é importante fazer alterações para evitar interpretações errôneas ou problemas futuros.
- Feedback dos fornecedores: Com base no feedback e nas informações fornecidas pelos fornecedores ou fabricantes, pode ser necessário revisar os requisitos para refletir a realidade do mercado e promover a concorrência justa.
- Requisitos não justificados: Se requisitos específicos não puderem ser justificados tecnicamente e não contribuírem para os objetivos pretendidos, eles podem ser revistos para simplificar o processo e reduzir ônus desnecessários.

Em geral, a alteração de requisitos deve ser feita com base em uma avaliação cuidadosa das circunstâncias e das necessidades atuais, buscando sempre atender aos objetivos da maneira mais eficiente e eficaz possível.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) *Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;*
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

PROSPER



Atenciosamente,

PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DIEGO SOARES:02302256085

Assinado de forma digital por
DIEGO SOARES:02302256085
Dados: 2024.07.16 17:07:34 -03'00'

A
C
F

DIEGO SOARES
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF Nº: 023.022.560-85
RG Nº: 5092690105 S/S/RS